



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2010

Estado de Goiás

ANO 174 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.941

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.128, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento para tratamento e reutilização da água utilizada na lavagem de veículos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis, empresas prestadoras de serviços de lavagem de veículos, transportadoras e empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano e rodoviário de passageiros ficam obrigadas a instalar equipamentos para tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos.

Art. 2º Em caso de não cumprimento desta Lei, as empresas infratoras serão notificadas para a instalação dos equipamentos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

LEI Nº 17.129, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a obrigatoriedade de disponibilização de editais em Braille para os concursos públicos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização ao candidato portador de deficiência visual um exemplar em Braille do edital referente aos concursos públicos realizados pelo Estado de Goiás.

Parágrafo único. A disponibilização do edital em Braille é obrigatória somente nos casos em que houver cargos ou empregos, a serem preenchidos, cujo exercício seja compatível com a deficiência visual e desde que haja solicitação do interessado.

Art. 2º A exigência de que trata esta Lei deverá constar dos editais dos concursos públicos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei gera a nulidade do respectivo concurso.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos, porém, para os concursos públicos que já se encontram em andamento naquela data.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

LEI Nº 17.130, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmera de vídeo em berçários e em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal nas maternidades públicas ou privadas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmera de vídeo em berçários e em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal localizados em maternidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se maternidades, as clínicas, casas de saúde, hospitais ou congêneres que mantenham em suas dependências berçários ou Unidades de Terapia Intensiva Neonatal.

Art. 2º O equipamento de que trata o art. 1º desta Lei deverá funcionar de forma ininterrupta e as imagens captadas, com o registro de todas as atividades realizadas nos berçários e em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, deverão ser gravadas em fitas magnéticas.

Parágrafo único. As fitas magnéticas deverão ser separadas por data de filmagem e mantidas em arquivo por um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), duplicando-se o valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa constante deste artigo deverá ser corrigido monetariamente por índice oficial a ser definido em regulamento, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei advirão do Tesouro Estadual e serão consignados no Orçamento Setorial da Secretaria da Saúde, integrante do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar JULIANA OSÓRIO CRUVINEL, inscrita no CPF/MF sob o nº 915.619.061-15, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência II, da Secretaria da Fazenda e nomear JANICE PEREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob o nº 857.774.631-34, para exercer o referido cargo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-GO - do Município de Aragarças-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de setembro de 2010, 122ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 1971, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006012382, notadamente do Parecer nº 003882/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005117/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a EROTIDES TINOCO CAPONE aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 09 de setembro de 2010.

Colemar José de Moura Filho
Secretário

PORTARIA Nº 1972, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006013575, notadamente do Parecer nº 004104/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006106/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a GERALDO SOARES SOBRINHO aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 09 de setembro de 2010.

Colemar José de Moura Filho
Secretário

PORTARIA Nº 1973, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000010010284, notadamente do Parecer nº 004575/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006160/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a LUCIA MOCHEL NEGRI aposentadoria no cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 09 de setembro de 2010.

Colemar José de Moura Filho
Secretário

PORTARIA Nº 1974, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.121, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006013250, notadamente do Parecer nº 004195/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005716/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a MARLI FERNANDES DA SILVA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 09 de setembro de 2010.

Colemar José de Moura Filho
Secretário